

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-10-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305256409

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 15502/2011**

**Processo: 269/09.5TBGMR-G**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Insolvente: Fernandes & Filhos, L.<sup>da</sup>  
Administradora de Insolvência: Dr.<sup>a</sup> Anabela dos Anjos Ferreira

A Dr.<sup>a</sup> Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Fernandes & Filhos, L.<sup>da</sup>, NIF — 500111189, Endereço: Rua de São Tiago, N.º 444, Ronfe — Guimarães, 4805-437 Ronfe — Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). Administradora de Insolvência: Dr.<sup>a</sup> Anabela dos Anjos Ferreira, NIF: 203851790; com escritório na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 222, 5.º C, 4050-426 Porto — tel. 226098003, email: anabela.f@portugalmail.pt.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 7652695

04-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304382079

**Anúncio n.º 15503/2011**

**Processo n.º 554/11.6TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Iolanda Julieta Machado Sousa, NIF 219993165, com endereço na Rua do Tapada, n.º 160, 4765-513 Serzedelo, Guimarães

Marco Paulo Lopes Oliveira, NIF 214803279, com endereço na Rua da Tapada, n.º 160, 4765-513 Serzedelo, Guimarães

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do artigo 232.º/1/2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

13-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.  
305234409

**Anúncio n.º 15504/2011**

**Processo: 1974/11.1TBGMR**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: António Freitas Lima.

**Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário**

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Freitas Lima, casado, NIF — 212177737, com endereço no Lugar do Tapado, 140, Rua de Pereira, Sande S. Clemente, 4800 Guimarães.

Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/ referência: 8403316.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.  
305246657

#### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 15505/2011**

**Processo n.º 3506/11.2TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolventes: Domingos Alberto Ribeiro e Maria de Belém Mendes da Silva Ribeiro.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 06-10-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Domingos Alberto Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 132207877, Endereço: Rua Sá de Miranda, N.º 727, Direito, freguesia de Fermentões, Guimarães; e

Maria de Belém Mendes da Silva Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 152076093, Endereço: Rua Sá de Miranda, N.º 727, Direito, freguesia de Fermentões, Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE: A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

305218728

## TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

### Anúncio n.º 15506/2011

Processo: 433/11.7TBHRT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — /N/Referência: 616229 — Data: 07-10-2011 — Insolvente: S. Amaral, C. Leite — Soluções em Reciclagem de Consumíveis Informáticos, L.ª — Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados — nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial da Horta, Secção Única de Horta, no dia 04-10-2011, às 11,47 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: S. Amaral, C. Leite — Soluções Em Reciclagem de Consumíveis Informáticos, L.ª, NIF — 512104867, Endereço: Rua das Angústias, 66, 9900-018 Horta com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Sílvia Maria dos Santos Amaral Ribeiro Avelar, NIF 184285640, residente no Caminho do Fernandes, n.º 12, 9900-302 Horta, e — Eduarda Cristina Almeida Raposo Leite, NIF 212439367, residente no Bairro da Carreira, n.º 11, Horta a quem é fixado domicílio na sede da Insolvente sita na Rua das Angústias, n.º 66, 9900-018 Horta. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Nunes Dias da Silva, NIF 186250762 Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e

demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 22-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo M. F. É. Garcia*.

305243157

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 15507/2011

#### Processo n.º 1640/10.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Viçlimar — Equipamentos de Ar Condicionado.

Viçlimar — Equipamentos de Ar Condicionado — Soc. Unipessal, L.ª, NIF — 504820559, Endereço: Rua São Cristóvão, Lote 19-D, 2650-111 Amadora.

Administrador de Insolvência: João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto, Lisboa, 1050-017 Lisboa.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-11-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

7 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305209575

#### Anúncio n.º 15508/2011

#### Processo: 20482/11.4T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Bom Dia, Sociedade de Gestão e Exploração de Supermercados, S. A.